

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 13808.005956/97-04
RECURSO Nº : 118.789
MATÉRIA : IRPJ - EX.: 1992
RECORRENTE : BANCO BNL DO BRASIL S/A
RECORRIDA : DRJ - SÃO PAULO/SP
SESSÃO DE : 11 DE MAIO DE 1999

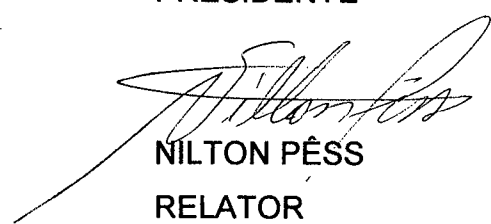
RESOLUÇÃO Nº 105-1.049

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO BNL DO BRASIL S/A

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



NILTON PÊSS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado), IVO DE LIMA BARBOZA DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13808.005956/97-04
Resolução nº : 105-1.049

Recurso nº 118.789
Recorrente : BANCO BNL DO BRASIL S.A.

RELATÓRIO E VOTO

Examinando o presente processo, verifico ter sido o mesmo formado a partir do desmembramento do de nº 13805.001928/92-80, em obediência a Portaria nº 4.980/94, motivado pela interposição dos recursos de ofício e voluntário.

O presente processo refere-se ao RECURSO VOLUNTÁRIO, conforme despacho de fls. 33.

Em pesquisa realizada junto ao sistema COMPROT, constata-se que o processo originário (13805.001928/92-80), contendo o RECURSO DE OFÍCIO, encontra-se atualmente junto a "EQ REGISTRO CONTROLE COBRANÇA – DRF – SPO – SP", não se registrando o seu envio ao Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda para a devida apreciação.

Verifica-se igualmente que as peças produzidas durante a fiscalização, suas etapas posteriores, seus elementos de prova, o próprio auto de infração, a impugnação, como os demais componentes do processo originário, não foram trazidos ao presente.

Considerando que para a perfeita apreciação do presente, faz-se necessário a apreciação de todos os elementos produzidos e constantes dos autos, que no caso não foram trazidos ao presente processo, PROponho seja o mesmo encaminhado ao órgão de origem para, quando do envio ao Conselho do

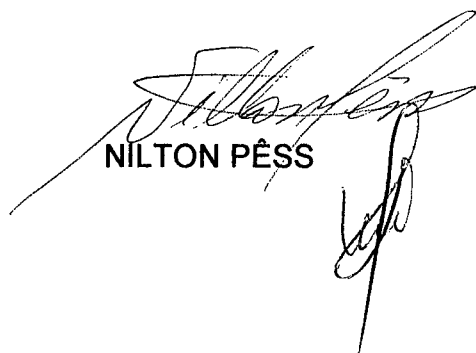
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13808.005956/97-04
Resolução nº : 105-1.049

originário (processo nº 13805.001928/92-80), faça-se acompanhar do presente, para que então possa receber o competente julgamento por este colegiado.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, 11 de maio de 1999.



NILTON PÊSS